



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022.000010934-3

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-149/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.829

Data: 22 de julho de 2022

Interessado: Plenário do CREA-RS

Referência: Regimento Interno do CREA-RS - Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º. Resoluções do Confea ns. 1.070 e 1.071, de 2015, e 1.109, de 2018.

Ementa: Aprova o número total de conselheiros regionais para o exercício de 2023 em 2º Pedido de Vistas.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Faculdade SENAC - Rua Coronel Genuíno, 130 - Centro Histórico - Porto Alegre (RS), **considerando** o disposto no Regimento Interno do CREA-RS- Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º e nas Resoluções do Confea ns. 1.070 e 1.071, de 2015, e 1.109, de 2018, **considerando** o Relatório n. 1/2022 da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS - CRT/RS, constituída pela Decisão n. PL/RS-8/2022, versando sobre o desenvolvimento de estudos para a definição do número total de conselheiros que comporão o colegiado do órgão no exercício de 2023: "**COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO (CRT) Estudo da Composição para o Exercício de 2023 Relatório n. 1/2022. Ementa:** Proposição do número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023. A **COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS**, em sua 4ª reunião Ordinária, realizada por videoconferência, na data de 21 de junho de 2022, no uso de suas prerrogativas regimentais, e **Considerando** que o art. 5, inciso II, alínea "a", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais será efetivado por meio de decisão plenária; **Considerando** que o art. 5, inciso II, alínea "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o Crea contabilize o número de conselheiros representantes de instituição de ensino superior; **Considerando** que a mencionada legislação estabelece que por ocasião da elaboração da Proposta de Composição do seu Plenário para o exercício subsequente, o Crea deve considerar também as novas representações de entidades de classe e de instituições de ensino que obtiverem a homologação do seu registro junto ao Confea até a sessão plenária do mês de junho do ano da elaboração da proposta; **Considerando** que de acordo com normas contidas na Resolução n. 1.070, de 2015, compete aos Creas proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; **Considerando** que a Resolução n. 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; **Considerando** que a Resolução n. 1.109, de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015; **Considerando** o critério estabelecido pela Resolução do Confea 1.071, para a composição dos Plenários dos Creas, e em especial ao que dispõe o Artigo 6º, no qual deverá ser observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro na hipótese de aumento de número de conselheiros; **Considerando** que é razoável adotar o mesmo critério para as hipóteses de haver necessidade de redução do número de conselheiros, quando a redução orçamentária-financeira restar evidenciada, e **Considerando** a conclusão dos procedimentos pertinentes à revisão anual dos registros das entidades de classe e instituições de ensino para o exercício de 2022, a **Comissão Permanente de Renovação do Crea-RS**, passa a expor, para conhecimento e deliberação do Plenário, o que segue: **1. NÚMERO DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO - Exercício de 2023.** A Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS, **propõe ao Plenário do Crea-RS**, que para o exercício de 2023 o Plenário, hoje composto **117 (cento e dezessete) conselheiros**, passe a ser composto por **118 (cento e dezoito) conselheiros**, dos quais **87 (oitenta e sete) representativos** de entidades de classe de profissionais de nível superior e **31 (trinta e um) representativos** de instituições de ensino superior. O aumento justifica-se pela aprovação pelo Confea do registro da **Universidade do Vale do Taquari - Univates**, conforme a Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022. **2. REPRESENTAÇÕES HABILITADAS PELA CRT/RS:** Em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.070, de 2015, a Comissão Permanente de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS, **RECOMENDA** ao Plenário do Crea-RS a aprovação dos processos de revisão anual de registro das Entidades de Classe e Instituições de Ensino de Nível Superior que cumpriram as exigências regulamentares fixadas pela legislação e pelo Crea-RS e pela legislação, as quais foram declaradas pela CRT/RS **HABILITADAS** à participarem do Processo de Revisão Anual de Registro **3. HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PELO CONFEA. 3.1 Universidade do Vale do Taquari - Univates**, conforme a Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022. **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.** É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário"; **CONSIDERANDO** que após a apresentação efetuada pela CRT/RS na Sessão Plenária Ordinária n. 1.828, de 24 de junho de 2022, o relatório em questão foi objeto de 1º pedido de vistas, em conformidade com o estabelecido pelo inciso V do Art. 26 do Regimento Interno do CREA/RS, concedido ao conselheiro engenheiro

mecânico **LUIZ ANTONIO RATKIEWICZ**, representante do Sindicato do Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, lotado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, que apresentou o seguinte **Relatório e Voto fundamentado**: "**Relatório n. 1/2022 Ementa**: Proposição do número total de representantes no plenário do CREA-RS no Exercício de 2023. **PEDIDO DE VISTAS CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO RATKIEWICZ, REPRESENTANTE DO SENGE/RS NA CEEMM**. Analisando o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, submeteu à apreciação e deliberação do Plenário realizei meu PEDIDO DE VISTAS EM MESA (05 minutos). **Considerando** que o art. 5, inciso II, alínea "a", da Resolução do CONFEA n. 1.071, de 2015, estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais será efetivado por meio de decisão plenária; **Considerando** que o art. 5, inciso II, alínea "c", da Resolução do CONFEA n. 1.071, de 2015, estabelece que o Crea contabilize o número de conselheiros representantes de instituição de ensino superior; **Considerando** que a mencionada legislação estabelece que por ocasião da elaboração da Proposta de Composição do seu Plenário para o exercício subsequente, o Crea deve considerar também as novas representações de entidades de classe e de instituições de ensino que obtiverem a homologação do seu registro junto ao CONFEA até a sessão plenária do mês de junho do ano da elaboração da proposta; **Considerando** que de acordo com normas contidas na Resolução n. 1.070, de 2015, compete aos CREAS proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; **Considerando** que a Resolução n. 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; **Considerando** que a Resolução n. 1.109, de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015; **Considerando** o critério estabelecido pela Lei 5.194/66 e Resolução do CONFEA 1071, para a composição dos Plenários dos CREAs, e em especial ao que dispõe o Artigo 6º, no qual deverá ser observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro na hipótese de aumento de número de conselheiros, segue análise expedida do impacto da ampliação do número de conselheiros considerando a atual conjunto e aplicação de parte das reuniões Híbridas.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022 até março
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL						
DESPESA CORRENTE	80.318.768,47	76.853.688,25	78.727.439,63	74.701.731,26	79.856.967,11	21.890.324,97
6.2.2.1.1.01.04.05 - DIÁRIAS						
6.2.2.1.1.01.04.05.002 - Conselheiros	893.030,90	916.637,50	970.868,55	151.089,05	215.347,65	79.286,55
6.2.2.1.1.01.04.08 - DESPESA COM LOCOMOÇÃO						
6.2.2.1.1.01.04.08.002 - Conselheiros	1.013.917,20	941.337,05	819.401,40	142.694,42	67.911,31	26.659,26
6.2.2.1.1.01.04.07 - JETONS						
6.2.2.1.1.01.04.07.002 - Conselheiros					149.258,90	0
	1.906.948,10	1.857.974,55	1.790.269,95	293.783,47	432.517,86	105.945,81
	2,374%	2,418%	2,274%	0,393%	0,542%	0,484%

Fonte: Portal da Transparência CREA-RS. Observa-se redução de despesas, a ser comprovadas pela gestão do CREA-RS. **Considerando** que durante a análise pela CONPE e CONFEA da composição do CREA –RS para 2022 foi questionada a redução do Plenário do CREA-RS no contra ponto dos demais CREA's, resultando com ingresso de novas Instituições de ensino e novas Entidades principalmente no Grupo Agronomia o **NÃO ATENDIMENTO DA PROPORCIONALIDADE**. **Considerando** que desde 2017 o CREA- RS teve homologadas pelo CONFEA 5 Instituições de Ensino; **Considerando** que desde 2017 o CREA- RS teve homologado o registro de 4 Entidades de classe; **REGISTROS DE IES E EC HOMOLOGADOS PELO CONFEA DE 2017 A 2022 COM DIREITO A REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-RS**.

● 2017 - Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul (AECEEE), conforme a Decisão Plenária n.º PL-0149/2017, de 24 de março de 2017; Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Departamento do Rio Grande do Sul (ABEE/RS), conforme a Decisão Plenária n.º PL-0756/2017, de 28 de abril de 2017; Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Cealeiro (APEREC), conforme a Decisão Plenária n.º PL-1217/2017, de 29 de junho de 2017; e Universidade de Caxias do Sul – UCS, conforme a Decisão Plenária n.º PL-3011/2016, de 19 de dezembro de 2016 e Universidade Federal de Pelotas – UFPEL. ● 2018 - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, conforme a Decisão Plenária n.º PL- 2491/2017, de 22 de novembro de 2017. ● 2019 - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, conforme a Decisão Plenária n. PL-1185/2018, de 30 de julho de 2018, Universidade Católica de Pelotas - UCPEL, conforme a Decisão Plenária n. PL-0736/2019, de 3 de junho de 2019. ● 2020 - Associação dos Engenheiros Agrônimos de Vacaria - ASAV, conforme a Decisão Plenária n. PL-1288/2020, de 30 de julho de 2020. ● 2021 - Não teve pedido Considerando o plenário Conforme o proposto 87 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 118 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 1,660. Propondo 88 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 119 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 1,449. Propondo 89 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 120 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 1,239. Propondo 90 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 121 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 1,028. Propondo 91 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 122 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 0,817. Propondo 92 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 123 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 0,606. Propondo 93 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 124 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 0,395. Propondo 94 Conselheiros de Entidades mais 31 de Instituições no Total de 125 Conselheiros, observa-se ajuste de restos fracionários entre grupos de 0,185. **Voto**: Proponho ao Plenário do Crea-RS, que para o exercício de 2023 o Plenário, hoje composto 117 (cento e dezessete) conselheiros, passe a ser composto por 125 (cento e trinta) conselheiros, dos quais 94 (noventa e quatro) representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e 31 (trinta e um) representativos de instituições de ensino superior. O aumento justifica-se pela aprovação pelo Confea do registro da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme a Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022." e **CONSIDERANDO** que após a apresentação do Relatório e Voto fundamentado em 1º Pedido de Vistas efetuado pelo conselheiro engenheiro mecânico Luiz Antonio Ratkiewicz, representante do Sindicato do Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, lotado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, em conformidade com o estabelecido pelo inciso V do Art. 26 do Regimento Interno do CREA/RS, foi concedido o 2º pedido de vista pelo conselheiro engenheiro mecânico **CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA**, representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, lotado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, que apresentou o seguinte **Relatório e Voto**

fundamentado: "RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO em 2º pedido de vistas Plenário Processo SEI Nº 2022.000010539-9 Interessado: PLENÁRIA DO CREA/RS Assunto: Proposição do número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023. Origem: COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT/RS. Relato 2º Pedido Vistas: Cons. Carlos Roberto Santos da Silveira. Histórico: Trata-se o presente processo de análise do Relatório n. 1 da Comissão de Renovação do Terço – CRT do CREA/RS que encaminhou ao Plenário do Regional a Proposição do número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023. Fundamentação Legal: Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Renovação do Terço – CRT/RS, denominado Relatório 1/2022 – CRT, com seguinte teor: "COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS - CRT/RS. Estudo da Composição para o Exercício de 2023. RELATÓRIO N. 1/2022. Ementa: Proposição do número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023. A COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS - CRT/RS, em sua 4ª reunião Ordinária, realizada por videoconferência, na data de 21 de junho de 2022, no uso de suas prerrogativas regimentais, e Considerando que o art. 5, inciso II, alínea "a", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais será efetivado por meio de decisão plenária; Considerando que o art. 5, inciso II, alínea "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, estabelece que o Crea contabilize o número de conselheiros representantes de instituição de ensino superior; Considerando que a mencionada legislação estabelece que por ocasião da elaboração da Proposta de Composição do seu Plenário para o exercício subsequente, o Crea deve considerar também as novas representações de entidades de classe e de instituições de ensino que obtiverem a homologação do seu registro junto ao Confea até a sessão plenária do mês de junho do ano da elaboração da proposta; Considerando que de acordo com normas contidas na Resolução n. 1.070, de 2015, compete aos Creas proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; Considerando que a Resolução n. 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; Considerando que a Resolução n. 1.109, de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015; Considerando o critério estabelecido pela Resolução do Confea 1.071, para a composição dos Plenários dos Creas, e em especial ao que dispõe o Artigo 6º, no qual deverá ser observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro na hipótese de aumento de número de conselheiros; Considerando que é razoável adotar o mesmo critério para as hipóteses de haver necessidade de redução do número de conselheiros, quando a redução orçamentária-financeira restar evidenciada, e Considerando a conclusão dos procedimentos pertinentes à revisão anual dos registros das entidades de classe e instituições de ensino para o exercício de 2022, a Comissão Permanente de Renovação do Crea-RS, passa a expor, para conhecimento e deliberação do Plenário, o que segue: **1. NÚMERO DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO - Exercício de 2023.** A Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS, propõe ao Plenário do Crea-RS, que para o exercício de 2023 o Plenário, hoje composto **117 (cento e dezessete) conselheiros**, passe a ser composto por **118 (cento e dezoito) conselheiros**, dos quais **87 (oitenta e sete)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **31 (trinta)** representativos de instituições de ensino superior. O aumento justifica-se pela aprovação pelo Confea do registro da **Universidade do Vale do Taquari - Univates**, conforme a Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022. **2. REPRESENTAÇÕES HABILITADAS PELA CRT/RS:** Em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.070, de 2015, a Comissão Permanente de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS, **RECOMENDA** ao Plenário do Crea-RS a aprovação dos processos de revisão anual de registro das Entidades de Classe e Instituições de Ensino de Nível Superior que cumpriram as exigências regulamentares fixadas pela legislação e pelo Crea-RS e pela legislação, as quais foram declaradas pela CRT/RS **HABILITADAS** à participarem do Processo de Revisão Anual de Registro. **3. HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PELO CONFEA. 3.1 Universidade do Vale do Taquari - Univates**, conforme a Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022. **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.** É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário.", e Considerando o Relatório e Voto Fundamentado em 1º Pedido de Vistas, apresentado pelo conselheiro Luiz Antonio Ratkiewicz; Nos termos do que dispõe o Regimento Interno do Crea-RS, passo de forma objetiva a proferir meu voto: **Voto:** Dispensado o relatório, na medida em que já analiticamente exposto pela Comissão de Renovação do Terço, passo ao exame da matéria. A proporcionalidade e a forma da composição do Plenário vêm disciplinados através da Res. Confea nº 1.071/2015 e Lei nº 5.194/55. Ainda, o tema não demanda maior interpretação na medida em que decorre das próprias regras disciplinadas na Lei e que redundam em simples cálculos. Assim, na medida em que cada Instituição de Ensino e Entidade de Classe, independentemente de seu tamanho (respeitadas as regras de representatividade), têm direito a assento no Plenário, depreende-se de forma suficientemente básica que a proporcionalidade resta mitigada. Nesse contexto, resta claro que para a proporcionalidade chegar o mais próximo de números inteiros, maior deve ser o número de representantes. A partir desta premissa o número de representantes do Plenário deveria ser consideravelmente maior. Contudo, tal não se parece razoável nem possível pelo prisma da eficiência e da limitação orçamentária. Devidamente compostas as Câmaras já existentes, o aumento da Plenária só se justificaria na hipótese de criação de nova Câmara ou para a não eventual extinção. Dessa forma, voto para que para o exercício de 2023 o Plenário, hoje composto 117 (cento e dezessete) conselheiros, passe a ser composto por 118 (cento e dezoito) conselheiros, dos quais 87 (oitenta e sete) representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e 31 (trinta) representativos de instituições de ensino superior, tal qual o voto/relatório da Comissão de Renovação do Terço. **É o voto.**," **decidiu**, 20 (vinte) votos contrários e 7 (sete) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado em **2º pedido de vista** exarado pelo conselheiro engenheiro mecânico **CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA**, representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, lotado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, o qual concorda com o Relatório n. 1/2022 da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS - CRT/RS, constituída pela Decisão n. PL/RS-8/2022, acolhendo a proposição da CRT/RS de composição do Plenário do CREA/RS para o exercício de 2023, com o seguinte voto: "Dispensado o relatório, na medida em que já analiticamente exposto pela Comissão de Renovação do Terço, passo ao exame da matéria. A proporcionalidade e a forma da composição do Plenário vêm disciplinados através da Res. Confea nº 1.071/2015 e Lei nº 5.194/55. Ainda, o tema não demanda maior interpretação na medida em que decorre das próprias regras disciplinadas na Lei e que redundam em simples cálculos. Assim, na medida em que cada Instituição de Ensino e Entidade de Classe, independentemente de seu tamanho (respeitadas as regras de representatividade), têm direito a assento no Plenário, depreende-se de forma suficientemente básica que a proporcionalidade resta mitigada. Nesse contexto, resta claro que para a proporcionalidade chegar o mais próximo de números inteiros, maior deve ser o número de representantes. A partir desta premissa o número de representantes do Plenário deveria ser consideravelmente maior. Contudo, tal não se parece razoável nem possível pelo prisma da eficiência e da limitação orçamentária. Devidamente compostas as Câmaras já existentes, o aumento da Plenária só se justificaria na hipótese de criação de nova Câmara ou para a não eventual extinção. Dessa forma, voto para que para o exercício de 2023 o Plenário, hoje composto 117

(cento e dezessete) conselheiros, **passa a ser composto por 118 (cento e dezoito) conselheiros**, dos quais **87 (oitenta e sete) representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e 31 (trinta e um) representativos de instituições de ensino superior**, tal qual o voto/relatório da Comissão de Renovação do Terço. **É o voto.” Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente ao Relatório de Voto Fundamentado em 2º Pedido de Vistas os conselheiros** Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Borges dos Santos, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cezar Augusto Pinto Motta, Claudio Akila Otani, Dorli Pereira da Silva, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Gelson Pelegrini, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Zunino, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Maria Cittolin, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiz Venturini Zampieri, Robert da Silva Trindade, Rogerio Peracchia Machado, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Airton José Monteiro, Biane de Castro, Carlos Eckhard, Charles Leonardo Israel, Derli João Siqueira da Silva, Douglas Abraham Hoffman, Felipe Turchetto, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriel Melara, Gabriela Florindo Marques, José Luiz Tragago, Lauro Mario, Luiz Fernando Gerhard, Marino Jose Greco, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Hoffmann e Roselaine Cristina Mignoni. **Votaram contrariamente ao Relatório de Voto Fundamentado em 2º Pedido de Vistas os conselheiros** Cynthia Vieira Bonatto, Carlos Alberto Alves, Lélío Gomes Brod, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Adalberto Gularte Schafer, Joaquim José Schuck, Orlando Pedro Michelli, Vulmar Silveira Leite, Ricardo Girardi, Rene Reinaldo Emmel Junior, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Antonio Ratkewicz, Leandro Nunes de Souza, Nelson Agostinho Burille, Máercio de Almeida Flores Cruz, Ari Henrique Uriartt, Jorge Alberto de Souza Cunha, Aldo Juliano Zamberlan Maraschim, Vinicius Leônidas Curcio e Edgar Bortolini. **Abstiveram-se de votar no Relatório de Voto Fundamentado em 2º Pedido de Vistas os conselheiros** Marcelino Hoppe, Kleber Trindade Rigon, Ivo Germano Hoffmann, Alan Loriati Colombelli, Luiz Geraldo Cervi, Ariane Rebelato Silva dos Santos e Rafael Luciano Dalcin.

Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea.

ANEXO I – ENTIDADES DE CLASSE QUE ATENDERAM E CUMPRIRAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

N. Ord.	Nº Processo SEI	ENTIDADE	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022.000009951-8	Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos	ABEA	28/2022
2	2022.000006438-2	Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Departamento do Rio Grande do Sul	ABEE/RS	55/2022
3	2022.000006320-3	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos	ABEMEC/RS	70/2022
4	2022.000006782-9	Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos	AEA	20/2022
5	2022.000006921-0	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete	AEAA	54/2022
6	2022.000006780-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste	AEANE	7/2022
7	2022.000007000-5	Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas	AEAP	77/2022
8	2022.000006041-7	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre	AEAPA	32/2022
9	2022.000006567-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões	AEAPAL	57/2022
10	2022.000007178-8	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas	AEAPEL	78/2022
11	2022.000008018-3	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo	AEAPF	36/2022
12	2022.000006634-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo	AEAPF	4/2022
13	2022.000006333-5	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor	AEAPSC	53/2022
14	2022.000010089-3	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos	AEARV	31/2022
15	2022.000006997-0	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo	AEAVARP	19/2022
16	2022.000007082-0	Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul	AECEEE	3/2022
17	2022.000007319-5	Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro	AEMO	30/2022
18	2022.000006397-1	Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari	AEMVAT	66/2022
19	2022.000006813-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Noroeste do Rio Grande do Sul	AENORGS	67/2022
20	2022.000006304-1	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais	AGEF	34/2022
21	2022.000007379-9	Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas	AGEM	10/2022
22	2022.000006284-3	Associação dos Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul	AGP/RS	72/2022
23	2022.000007864-2	Associação Missioneira dos Engenheiros Civis	AMEC	37/2022
24	2022.000006979-1	Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa	APEASR	14/2022
25	2022.000006761-6	Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul	APEQ/RS	59/2022
26	2022.000008683-1	Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos	APSG	2/2022
27	2022.000006721-7	Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho	ARES	11/2022
28	2022.000006998-8	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Vacaria	ASAV	15/2022
29	2022.000006680-6	Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis de Novo Hamburgo	ASAEC	6/2022
30	2022.000006546-0	Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul	ASEASG	52/2022
31	2022.000007085-4	Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral	ASENART	33/2022
32	2022.000006931-7	Associação dos Engenheiros de Panambi	ASEPA	60/2022
33	2022.000006459-5	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana	ASSEAGRU	71/2022
34	2022.000007014-5	Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul	IBAPE/RS	51/2022
35	2022.000006444-7	Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações	IGEL	8/2022
36	2022.000006978-3	Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul	NEA	16/2022

37	2022.000007264-4	Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé	NEAB	12/2022
38	2022.000006880-9	Sociedade de Agronomia de Santa Maria	SASM	13/2022
39	2022.000007075-7	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete	SEAA	35/2022
40	2022.000006925-2	Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul	SEAAQ	58/2022
41	2022.000006984-8	Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas	SEACA	17/2022
42	2022.000006983-0	Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Sertão Santana e Região Carbonífera	SEAG	5/2022
43	2022.000006985-6	Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago	SEAGROS	18/2022
44	2022.000006876-0	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	SEASC	61/2022
45	2022.000006249-5	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria	SEASM	73/2022
46	2022.000006882-5	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari	SEAVAT	79/2022
47	2022.000006775-6	Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul	SEFARGS	9/2022
48	2022.000006267-3	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo	SENASA	69/2022
49	2022.000006915-5	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul	SENGE/RS	56/2022
50	2022.000006330-0	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul	SERGS	68/2022
51	2022.000007078-1	Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais	SOSEF	23/2022
52	2022.000006986-4	Associação dos Engenheiros Inspectores de Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul	AEIERGS	81/2022

ANEXO II – INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ATENDERAM E CUMPRIRAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

Ord.	Nº Processo SEI	INSTITUIÇÃO	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022038313	Universidade FEEVALE	FEEVALE	64/2022
2	2022038305	Universidade Federal do Rio Grande	FURG	62/2022
3	2022038327	Universidade de Caxias do Sul	UCS	38/2022
4	2022038323	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	26/2022
5	2022038310	Universidade de Santa Cruz do Sul	UNISC	63/2022
6	2022038314	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	URI	48/2022
7	2022038318	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	UERGS	42/2022
8	2022038320	Faculdade Horizontina	FAHOR	43/2022
9	2022038307	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	74/2022
10	2022038322	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	41/2022
11	2022038321	Universidade Luterana do Brasil	ULBRA	40/2022
12	2022038328	Universidade de Cruz Alta	UNICRUZ	47/2022
13	2022038308	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	UNIJUÍ	65/2022
14	2022038315	Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	50/2022
15	2022038317	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	UNISINOS	44/2022
16	2022038324	Universidade de Passo Fundo	UPF	39/2022
17	2022038306	Universidade da Região da Campanha	URCAMP	75/2022
18	2022038326	Centro Universitário Ritter dos Reis	UNIRITTER	45/2022
19	2022038319	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUC/RS	49/2022
20	2022038325	Universidade Católica de Pelotas	UCPEL	46/2022

ANEXO III – ENTIDADES DE CLASSE NÃO ATENDERAM AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

N. Ord.	Nº Processo SEI	ENTIDADE	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022.000010275-6	Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande	SEARG	27/2022
2	2022.000007018-8	Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Ceileiro	APERC	80/2022
3	2022.000009953-4	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau	AEAM	82/2022
4	x	Associação Regional dos Profissionais da Agronomia	ARPA	83/2022
5	x	Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos	ASEA	84/2022
6	x	Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros de Viamão	SAEV	85/2022



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Chefe de Núcleo**, em 24/08/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1152306** e o código CRC **393B3844**.

Referência: Processo nº 2022.000010934-3

SEI nº 1152306

Local: Porto Alegre